



**LEI MUNICIPAL Nº 1564/2023, de 28-11-2023.**

**Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a repassar os valores da assistência financeira complementar da união destinada ao complemento salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente aos profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem os valores da assistência financeira complementar da União destinado ao complemento salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos da Lei no 14.434/2022 e da Portaria nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os valores que se referem no *caput* deste artigo são relativos à transferência da União e fica condicionado o seu pagamento enquanto perdurar o repasse do respectivo recurso.

Art. 2º Os valores da respectiva assistência financeira são definidos pela União, bem como são individuais e vinculados a cada CPF dos profissionais atuantes no Município.

Parágrafo único - Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Órgão: 05 - Secretaria da Saúde;  
Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Função: 10 - Saúde;  
Subfunção: 301 - Atenção Básica;  
Programa: 0019 - Saúde - Investindo na Vida;  
Atividade: 2013 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;  
Elemento: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**